



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 107, DE 2024**

(Dos Srs. Julio Cesar Ribeiro e Douglas Viegas)

Altera a Lei nº 14.597 de 14 de junho de 2023, que Institui a Lei Geral do Esporte para dispor sobre a inclusão de salas sensoriais em estádios de futebol para atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL-545/2023.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput – RICD

(*) Atualizado em 13/3/2024 para inclusão de coautor.

PROJETO DE LEI N° , DE 2024.

(Do Sr. JULIO CESAR RIBEIRO)

Altera a Lei nº 14.597 de 14 de junho de 2023, que Institui a Lei Geral do Esporte para dispor sobre a inclusão de salas sensoriais em estádios de futebol para atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera a Lei nº 14.597 de 14 de junho de 2023, que Institui a Lei Geral do Esporte para dispor sobre a inclusão de salas sensoriais em estádios de futebol para atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º O artigo 159 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 159. Os estádios de futebol localizados em território nacional deverão disponibilizar salas sensoriais destinadas ao atendimento das necessidades de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 1º As salas sensoriais mencionadas no caput deste artigo deverão seguir padrões específicos de design, incluindo, mas não se limitando a, iluminação ajustável, sons suaves, texturas variadas e objetos interativos, proporcionando um ambiente adequado às necessidades sensoriais das pessoas com TEA.

§ 2º Fica estabelecido um prazo de 18 meses a partir da publicação desta Lei para que os estádios se adequem às novas sugestões.

§ 3º Em casos específicos, os estádios poderão solicitar prorrogação do prazo à autoridade competente, mediante justificativa que demonstre dificuldades extraordinárias na implementação das mudanças necessárias.



* C D 2 4 1 0 0 6 8 9 4 2 0 0 *

§ 4º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas em regulamento, incluindo advertências, multas e outras medidas cabíveis.

Art. 3º Os demais artigos da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, serão renumerados para adequação à alteração promovida por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa promover a inclusão e acessibilidade de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos estádios de futebol, reconhecendo a importância de criar ambientes que atendam às necessidades específicas dessa parcela da população.

A inclusão de salas sensoriais nos estádios busca proporcionar um espaço adequado para indivíduos com TEA, oferecendo um ambiente mais acolhedor e menos estimulante sensorialmente durante eventos esportivos. Essas salas têm o potencial de reduzir a ansiedade e proporcionar uma experiência mais inclusiva, não apenas para as pessoas com TEA, mas também para suas famílias.

Ao estabelecer essa medida, reconhecemos a importância de criar sociedades mais inclusivas, onde todas as pessoas, independentemente de suas características individuais, tenham a oportunidade de participar plenamente da vida social e cultural. A iniciativa também está alinhada com princípios internacionais de direitos humanos e equidade, promovendo o respeito à diversidade e a garantia de condições igualitárias para todos.

Além disso, a proposta tem o intuito de fomentar a conscientização sobre as necessidades das pessoas com TEA, contribuindo para a construção de uma sociedade mais informada e compassiva. A implementação dessas salas sensoriais nos estádios de futebol é um passo significativo na direção de um ambiente esportivo mais inclusivo, refletindo os valores de respeito à diversidade e igualdade de oportunidades.



* C D 2 4 1 0 0 6 8 9 4 2 0 0 *

Por meio deste projeto de lei, buscamos não apenas cumprir com as obrigações legais de proteção dos direitos das pessoas com deficiência, mas também promover uma cultura de inclusão e respeito em nossa sociedade, contribuindo para um ambiente mais acolhedor e acessível nos estádios de futebol de nosso país.

Diante do exposto, dada à relevância do tema desta proposição, conclamamos os nobres pares à aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO



* C D 2 4 1 0 0 6 8 9 4 2 0 0 *

COAUTOR

Douglas Viegas - UNIÃO/SP



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 14.597, DE 14 DE
JUNHO DE 2023**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023-0614;14597>

FIM DO DOCUMENTO